



Ministério da Justiça

Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa

Econômica - CADE

Apoio ao Plenário

136ª Sessão Ordinária de Julgamento

Dia 30/01/2019 (quarta-feira)

Início: 10:56h e Final: 13:41h (parte 1)

Início: 15:17h e Final: 18:26h (parte 2)

[Clique aqui para ouvir o arquivo de áudio em seu computador](#) (parte 1)

[Clique aqui para ouvir o arquivo de áudio em seu computador](#) (parte 2)

Nº	Tipo	Nº Processo	Relator	Partes	Início (Horas:Min:Seg)	Observações
1	PA	08012.001395/2011-00	João Paulo	SDE <i>ex officio</i> X Philips & Lite-on Digital Solutions Corp, Royal Philips Electronics N.V, Lite-On IT Corporation, Peggy (ChaoJung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y.M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh,	00:00:15-00:26:22 (parte 2)	O Plenário, por unanimidade, declarou a extinção da pretensão punitiva da Administração em face dos Representados Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V, Lite-On IT Corporation, Peggy (Chao Jung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y. M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui. Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, tendo em vista o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de

				<p>Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, Hitachi LG Data Storage, Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, Sony Optiarc Inc, Teac Corporation, BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Quanta Storage Inc - QSI</p>	<p>Leniência; determinou o arquivamento do processo em relação a Sony Optiarc Inc. tendo em vista o cumprimento integral das obrigações fixadas em termo de compromisso de cessação de conduta firmado com o Cade; determinou o arquivamento do processo, pela ocorrência de prescrição, em relação a BenQ Corporation, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a Teac Corporation, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Paula Azevedo. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, nos termos do voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia; o Presidente do Cade fez uso do voto de qualidade previsto no artigo 135, <i>caput</i>, do Regimento Interno do Cade, vencidos o Conselheiro Relator, a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Paulo Burnier. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Hitachi LG Data Storage e Quanta Storage Inc, e por maioria, determinou a aplicação de multas nos valores constantes do voto da Conselheira Paula Azevedo. Vencido o Conselheiro Relator no tocante a dosimetria das multas.</p>	
2	PA	08700.009858/2015-49	Paulo Burnier	<p>CADE <i>ex officio</i></p> <p>X</p>	00:26:24-00:37:38 (parte 2)	<p>O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

				Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – Sincopetro/SP e José Alberto Paiva Gouveia		
3		PA	08012.008407/2011-19	Cristiane Alkmin SDE <i>ex officio</i> X Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-PR, e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-RJ	00:37:40-01:53:43 (parte 2)	O Plenário, por maioria, determinou a condenação da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, com aplicação de multa no valor de R\$ 273.551,01, nos termos do voto da Conselheira Polyanna Vilanova; vencida a Conselheira Paula Azevedo que se manifestou pelo arquivamento em relação a esta Representada e a Conselheira Relatora e o Conselheiro João Paulo de Resende quanto a dosimetria da multa. O Plenário, por maioria, determinou a condenação da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT e, com base no artigo 134, §1º, do Regimento Interno do Cade, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 50.955,63, nos termos propostos pela Conselheira Paula Azevedo; vencida a Conselheira Polyanna Vilanova e o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia que se manifestaram pelo arquivamento em relação a esta Representada e a Conselheira Relatora e o Conselheiro João Paulo de Resende quanto a dosimetria da multa. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de

							<p>Janeiro- COOPCARDIO-RJ; e, com base no artigo 134, §1º, do Regimento Interno do Cade, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 244.787,93, nos termos propostos pela Conselheira Polyanna Vilanova; vencida a Conselheira Relatora, a Conselheira Paula Azevedo e o Presidente do Cade que votaram pelo arquivamento em relação a esta Representada e o Conselheiro João Paulo de Resende, quanto a dosimetria da multa. O Plenário, por maioria, determinou a condenação da Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - CARDIOCOOP-PR e, com base no artigo 134, §1º, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 296.870,47, nos termos do voto da Conselheira Polyanna Vilanova; vencida a Conselheira Relatora, a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Paulo Burnier que votaram pelo arquivamento em relação a esta Representada e o Conselheiro João Paulo de Resende, quanto a dosimetria da multa. O Plenário, por unanimidade, consignou a relatoria Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova para apreciação de questões decorrentes do presente julgamento.</p>
4		PA	08700.010769/2014-64	João Paulo	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP x	00:01:17-02:45:27 (parte 1)	<p>Julgamento do caso foi suspenso devido ao pedido de vista da Conselheira Polyanna Vilanova.</p>

Alberto Carlos
Souto Soares,
Alexandre de
Moura
Mendonça, Aldo
Marconi Rocha
Machado,
Amadeu Vieira
Filho, Anderson
Paiva Quintão,
Antônio Henrique
de Melo Reis,
Eduardo Jorge
Pereira, Fernando
Rennó Campos,
Fernando Santos
Araújo, Fernando
José Longo
Campos, Flávio
Marcus Pereira
Lara, José Ornar
Campos, Luiz
Augusto
Vasconcelos
Soares, Marcílio
Massaud
Mesquita, Márcio
Croso Soares,
Marcelo Dias,
Márcio Teixeira
Lott, Mário Lucio
Nunes, Mário
Rodrigues Breda
Filho, Rodrigo
Costa Mendes,
Sebastião Vitor
de Sá Neto,
Tomaz Lisita
Filho, Wagner

Luis Saab
Amorim, Walter
Gomes Junior,
Posto Fórum
Ltda., Posto
Brilhante Ltda.,
Posto Alto Sion
Ltda., Posto
Chicago Ltda.,
Posto União
Ltda., Posto
Neblina da Serra
Ltda., Mendonça
& Cia Ltda.
(Posto Boa Vista,
Posto Camões,
Posto Miramar,
Posto Fazenda
Velha), Posto
Seguro Ltda.,
Delma Comércio
de Combustíveis
Ltda. (Posto
Delma), Posto
Floramar Ltda.,
Posto Vilarinho
Ltda., Comercial
Dona Clara Ltda.
(Posto Dona
Clara), Posto
Maria Amélia
Ltda., Posto Vera
Cruz Ltda. (Posto
Arrudão), Posto
Trovão Ltda.,
Posto Celt Ltda.
(Ouro Fino II),
Posto Aeroporto
Ltda., Posto Leste

Ltda., Posto
Cowboy Ltda.,
CCA Comercial
de Combustíveis
Automotivos
Ltda., Posto
Jurema Ltda.
(Auto Posto BH
100), Posto
Cassino Ltda.,
Posto Express
Ltda. (Posto
Penta), Posto
Álamo Ltda.,
Posto Castelo
Nuevo Ltda.,
Posto França e
Campos Ltda.
(Posto Pica Pau),
Posto Jéssica
Ltda.,
Empreendimentos
Miranda e Dias
Ltda. (Posto
Petrolândia),
Posto Mississippi
Ltda., Posto
Campo Florido
Ltda., Posto
Campos Ltda.,
Posto Kepler
Ltda., Posto
Luxemburgo
Ltda., Posto
Mário Weneck
Ltda., Posto Hugo
Werneck Ltda.,
Posto Santa
Bárbara Ltda.,

Companhia de
Distribuição Ltda.
(Posto Extra),
Posto Ponte Nova
Ltda., MM
Comercio de
Derivados de
Petróleo Ltda.
(Posto Sion),
Posto Tatiana
Ltda. (Via Brasil),
Posto Buritis
Ltda., Posto
Mustang Ltda.,
Posto Nova
Contagem Ltda.,
Posto Indiana
Ltda. (Posto
Tropical), Posto
Oklahoma Ltda.,
Posto Atlanta
Ltda., Posto
Angola Ltda.,
Posto Jardim das
Oliveiras Ltda.,
Posto Garoto
Ltda., Posto
Parada
Obrigatória Ltda.,
Posto de
Combustível
Lubrimil Ltda.
(Posto Dom
Bosco),
Sociedade
Comercial Santa
Maria Ltda.
(Posto Riacho),
Posto Petrobel

Ltda. (Xuá II),
Posto Santa Lucia
Ltda., Posto
Grajaú Ltda.,
Posto Ouro Fino
Ltda., Posto Raja
Auto Serviço
Ltda. (Posto
Raja),
Organizações
Novo Belvedere
Ltda. EPP (Posto
Belvedere), Posto
Mangabeiras
Ltda., Posto CM
Ltda., W.R.
Simone
Comercial Ltda.,
E.A. França
Comercial Ltda.
(Posto Inter Oil),
Sindicato do
Comércio
Varejista de
Derivados de
Petróleo do
Estado de Minas
Gerais -
Minaspetro,
Ipiranga Produtos
de Petróleo S.A.,
AleSat
Combustíveis
S.A.
(denominação
atual de Ale
Combustíveis
S.A.), Raízen
Combustíveis

					S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.), Petrobras Distribuidora S.A.		
5		REQ	08700.003188/2018-08	Polyanna Vilanova	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	01:53:45-02:45:16 (parte 2)	O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
6		ED	08012.000758/2003-71	Maurício Maia	Fundação de Seguridade Social (GEAP), Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo (ASASPE/ES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE) e Saúde Assistência Médica. X Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços afins à área de Saúde do Espírito Santo (AHCES),	02:45:17-02:49:08 (parte 2)	O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Associação Médica
do Estado do
Espírito Santo
(AMES), Conselho
Regional de
Medicina do Estado
do Espírito Santo
(CRM/ES),
Sindicato dos
Médicos do Espírito
Santo (SIMES),
Sindicato dos
Estabelecimentos de
Serviços de Saúde
do Estado do
Espírito Santo
(SINDHES), União
Nacional das
Instituições de
Autogestão em
Saúde (UNIDAS),
Centro Hospitalar
Granmater Ltda.,
Hospital da
Associação dos
Funcionários
Públicos do Espírito
Santo (AFPES),
Hospital Evangélico
de Cachoeiro de
Itapemirim (HECI),
Hospital Evangélico
de Vila
Velha/Associação
Evangélica
Beneficente Espírito
Santense
(HEVV/AEBES),
Hospital Santa

					<p>Mônica Ltda. (HSM), Hospital Meridional (Meridional), Hospital Metropolitano S.A., Hospital Praia da Costa Ltda., Casa de Saúde Santa Maria S.A., Maternidade Santa Paula Ltda., Hospital Santa Rita de Cassia Vitoria/Associação Feminina Educação Combate Câncer – AFECC, Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda., Casa de Saúde São Bernardo, Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda., Hospital São Luiz Ltda., Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico, Vitória Apart Hospital S.A. (VAH) e Arlindo Borges Pereira.</p>		
7		ED	08012.004674/2006-50	Paulo Burnier	Senador Eduardo Suplicy X Associação Brasileira de Embalagens	02:49:09-02:52:33 (parte 2)	O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Flexíveis (ABIEF),
Associação
Brasileira dos
Fabricantes de
Embalagens
Laminadas
(ABRAFLEX),
Alberto Carlos da
Silva Carvalheiro,
Alcoa Alumínio
S.A., Antônio Adão
Scarfella Parra,
Bafema S.A.
Indústria e
Comércio, Canguru
Embalagens Ltda.,
Celocorte
Embalagens Ltda.,
Converplast
Embalagens Ltda.,
Eduardo Domingues
de Oliveira Belleza,
Embalagens
Flexíveis Diadema
S.A., Peeqflex
Embalagens Ltda.
(atual denominação
de Empax
Embalagens Ltda.),
Hélio Robles de
Oliveira, Inapel
Embalagens
Flexíveis Ltda., Itap
Bemis Ltda., João
Abatepietro, Márcio
Luiz Viviani,
Nelson Fazenda,
Nicolau Baladi,
Roberto Tubel,

				Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Sérgio Habersfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A.		
8	REFERENDOS	Despacho Pres. n° 1/2019 Parecer Jurídico 502/2015 Acesso Restrito Despacho Pres. n° 2/2019 Nota n° 16/2018 08012.001376/2006-16 Despacho Pres. n° 3/2019 Parecer Jurídico 12/2018 08012.001692/2005-07 Despacho Pres. n° 4/2019 Parecer Jurídico 95/2018 08700.001560/2017-52 Despacho Pres. n° 4/2019	Presidente	-	02:52:35-02:57:59 (parte 2)	Todos referendados.

Parecer Jurídico
95/2018
Acesso Restrito
Despacho Pres. n°
5/2019
Parecer Jurídico
96/2018
08700.007963/2017-13
Despacho Pres. n°
5/2019
Parecer Jurídico
96/2018
Acesso Restrito
Despacho Pres. n°
6/2019
Parecer Jurídico
97/2018
Acesso Restrito
Despacho Pres. n°
7/2019
Parecer Jurídico
98/2018
08700.004083/2012-72
Despacho Pres. n°
7/2019
Parecer Jurídico
98/2018
Acesso Restrito
Despacho Pres. n°
8/2019
Parecer Jurídico
99/2018
08700.003071/2017-35
Despacho Pres. n°
9/2019
Parecer Jurídico
100/2018
08012.008378/2011-95
Despacho Pres. n°

10/2019
Parecer Jurídico
101/2018
08700.004155/2012-81
Despacho Pres. n°
11/2019
Parecer Jurídico
1/2019
08700.002404/2013-85
Despacho Pres. n°
12/2019
Parecer Jurídico
2/2019
08700.005279/2018-70
Despacho Pres. n°
14/2019
Parecer Jurídico
3/2019
08700.004372/2018-67
Despacho Pres. n°
15/2019
Parecer Jurídico
4/2019
08700.004934/2018-72
Despacho Pres. n°
16/2019
Parecer Jurídico
5/2019
08700.002526/2018-86
Despacho Pres. n°
17/2019
Parecer Jurídico
1/2019
08012.008477/2004-48
Despacho Pres. n°
18/2019
Despacho PFE n° 4
08012.005882/2008-38
Despacho Pres. n°

			19/2019 Parecer Jurídico 6/2019 08700.005251/2018-32				
9	REFERENDOS		Desp. n° 36/2018/GAB1/CADE Acesso Restrito Desp. n° 01/2019/GAB1/CADE Acesso Restrito Desp. n° 02/2019/GAB1/CADE Acesso Restrito Desp. n° 03/2019/GAB1/CADE 08700.006151/2018-23	João Paulo	-	02:58:00-02:58:51 (parte 2)	Todos referendados.
10	REFERENDOS		Despacho Decisório n° 1/2019/CADE 08700.004077/2018-19 Ofício n° 6204/2018 08700.004077/2018-19 Ofício n° 6211/2018 08700.004077/2018-19 Ofício n° 6217/2018 08700.004077/2018-19 Ofício n° 6223/2018 08700.004077/2018-19 Ofício n° 6224/2018 08700.004077/2018-19 Ofício n° 6225/2018 08700.004077/2018-19 Ofício n° 6226/2018 08700.004077/2018-19 Ofício n° 6227/2018 08700.004077/2018-19 Ofício n° 6249/2018 08700.004077/2018-19 Ofício n° 09/2019 08700.004077/2018-19	Paulo Burnier	-	02:58:52-03:02:09 (parte 2)	Todos referendados.

			Ofício nº 430/2019 08700.004077/2018-19 Ofício nº 08/2019 08700.003662/2018-93 Ofício nº 291/2019 08700.003662/2018-93 Ofício nº 292/2019 08700.003662/2018-93 Ofício nº 293/2019 08700.003662/2018-93 Ofício nº 296/2019 08700.003662/2018-93 Ofício nº 298/2019 08700.003662/2018-93 Ofício nº 299/2019 08700.003662/2018-93 Ofício nº 300/2019 08700.003662/2018-93 Ofício nº 301/2019 08700.003662/2018-93 Ofício nº 302/2019 08700.003662/2018-93 Ofício nº 303/2019 08700.003662/2018-93 Ofício nº 305/2019 08700.003662/2018-93 Ofício nº 306/2019 08700.003662/2018-93			
11	REFERENDOS	Despacho nº 23/2018/CADE 08012.008871/2011-13 Despacho nº 25/2018/CADE 08700.004588/2018-22 Despacho nº 01/2019/CADE 08700.004588/2018-22	Maurício Maia	-	03:02:10-03:03:57 (parte 2)	Todos referendados.
12	REFERENDOS	Despacho Decisório nº	Polyanna Vilanova	-	03:03:58-03:04:30 (parte 2)	Todos referendados.

			1/2019/CADE 08012.000742/2011-79 Despacho Decisório nº 1/2019/CADE 08012.001376/2006-16			
13	REFERENDOS	Ofício nº 5.990/2018 08700.009082/2013-03 Ofício nº 5.997/2018 08700.009082/2013-03 Ofício nº 6.065/2018 08700.009082/2013-03 Ofício nº 6.066/2018 08700.009082/2013-03 Ofício nº 6.067/2018 08700.009082/2013-03 Ofício nº 6.068/2018 08700.009082/2013-03 Ofício nº 6.069/2018 08700.009082/2013-03 Ofício nº 6.070/2018 08700.009082/2013-03 Ofício nº 6.071/2018 08700.009082/2013-03 Ofício nº 6.072/2018 08700.009082/2013-03 Ofício nº 6.073/2018 08700.009082/2013-03 Ofício nº 6.074/2018 08700.009082/2013-03 Ofício nº 244/2019 08700.009082/2013-03 Despacho Decisório nºs 6/2018 08700.009082/2013-03 Despacho Decisório nºs 2/2019 08700.009082/2013-03 Despacho Decisório nºs 2/2019	Paula Azevedo	-	03:04:31-03:06:39 (parte 2)	Todos referendados.

08700.009082/2013-03

Despacho

Decisório nºs 2/2019

08700.009082/2013-03

Despacho Decisório nº

1/2019/CADE

08700.002632/2015-17

Despacho Decisório nº

4/2019/CADE

08700.009732/2008-01

Despacho Decisório nº

5/2019/CADE

08700.008612/2012-15

Despacho Decisório nº

7/2019/CADE

08012.007423/2006-27

Ofício nº 272/2019

08700.004162/2018-79

Ofício nº 404/2019

08700.004162/2018-79

Ofício nº 406/2019

08700.004162/2018-79

Ofício nº 407/2019

08700.004162/2018-79

Ofício nº 408/2019

08700.004162/2018-79

Ofício nº 409/2019

08700.004162/2018-79

Ofício nº 410/2019

08700.004162/2018-79

Ofício nº 411/2019

08700.004162/2018-79

Ofício nº 412/2019

08700.004162/2018-79

Ofício nº 413/2019

08700.004162/2018-79

Ofício nº 414/2019

08700.004162/2018-79

Ofício nº 415/2019

		08700.004162/2018-79 Ofício nº 418/2019		
		08700.004162/2018-79 Ofício nº 419/2019		
		08700.004162/2018-79 Ofício nº 420/2019		
		08700.004162/2018-79 Ofício nº 421/2019		
		08700.004162/2018-79 Ofício nº 422/2019		
		08700.004162/2018-79 Ofício nº 423/2019		
		08700.004162/2018-79 Ofício nº 424/2019		
		08700.004162/2018-79 Ofício nº 425/2019		
		08700.004162/2018-79 Ofício nº 426/2019		
		08700.004162/2018-79 Ofício nº 427/2019		
		08700.004162/2018-79 Ofício nº 428/2019		
		08700.004162/2018-79 Ofício nº 429/2019		
		08700.004162/2018-79 Despacho Decisório nº 7/2019//CADE		
		08700.004162/2018-79		